

Estado de Alagoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 011/2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO- CALVO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALGOAS, SR.<sup>a</sup> ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO**, os grandes índices de PROPAGAÇÃO no Município pelo CORONAVÍRUS (covid-19) em nosso município e visando coibir a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal de nº 11/2021, findou em 20 de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, alta taxa de internação por conta de complicações oriundas da contaminação por CORONAVIRUS (covid-19);

**CONSIDERANDO**, a prorrogação do decreto estadual na qual fora mantida a fase vermelha em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a constante negativa de alguns populares na utilização da máscara para proteção contra a contaminação por vias aéreas por COVID-19;

Estado de Alagoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

GABINETE DA PREFEITA



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica desde já, **prorrogado por mais 15 (quinze) dias, o disposto no DECRETO MUNICIPAL de nº 11/2021.**

**Art. 2º** – Torna-se obrigatório a utilização de máscaras de proteção de uso pessoal em locais públicos bem como dentro das repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis.

**Parágrafo único** - Caso seja identificado a não utilização da máscara em locais públicos, repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis, o infrator sofrerá **ADVERTÊNCIA**, sendo constatada a **REINCIDÊNCIA**, acarretará em multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto dos Agentes Municipais respectivos.

**Art. 4º** Torna-se obrigatório o fornecimento, por parte dos permissionários de Transportes Públicos, álcool (70 %, líquido ou em gel) para higienização dos passageiros que utilizam Transporte Coletivo (vans e táxis).

**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL, 21 de junho de 2021.**

  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**

**PREFEITA**